

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001599/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047459/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013956/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.005166/2015-62  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/04/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA, CNPJ n. 92.457.241/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AIRTON CORREA LUCAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Vigilantes e dos Empregados em Serviço de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Arroio do Tigre/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Candelária/RS, Cruz Alta/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Jaguarí/RS, Júlio de Castilhos/RS, Nova Palma/RS, Restinga Seca/RS, Rosário do Sul/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São Gabriel/RS, São Vicente do Sul/RS, Sobradinho/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais dos meses anteriores, a partir de 1º de fevereiro, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês agosto.

**Parágrafo único:** Idem em relação ao vale-alimentação.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO MATERNIDADE****CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE UNIFORME - ADICIONAL**

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que foram deferidas aos vigilantes por ela beneficiados, satisfazem o tempo que eventualmente possam e pudessem dispender para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em

relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

**Parágrafo primeiro:** Consignam que os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, é o emblema do empregador (normalmente na camisa e cobertura), o crachá e o apito com seu cordão.

**Parágrafo segundo:** Consignam que normalmente os vigilantes já vão usando, de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, todos os itens do uniforme. Os itens do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peças do uniforme à exceção destas.

**Parágrafo terceiro:** Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada, não demanda mais do que 5 minutos a cada vez.

**Parágrafo quarto:** Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e fim, nem antes, nem depois.

**Parágrafo quinto:** Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jornada de trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo previsto no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT.

**Parágrafo sexto:** Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percebem a mais seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca de uniforme.

**Parágrafo sétimo:** Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria, que poderiam desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem:

**a)** fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar;

**b)** este tempo não será computado como tempo de efetivo serviço para nenhum fim;

**c)** estes 10 minutos passarão a ser remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, ou seja, num valor hora de R\$ 5,45 os 10 minutos corresponderão a R\$ 0,91 por dia de efetivo serviço;

**d)** o valor acima ajustado refletirá no adicional de periculosidade, nos repousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS e no INSS;

**e)** este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc...; e,

**f)** o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

**Parágrafo oitavo:** O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Parágrafo nono:** Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho ou mesmo com a prestação de horas extras, propriamente ditas, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. As demais cláusulas, constantes da CCT firmada em 2014, não alteradas por este instrumento, permanecem em vigor até o dia 31 de janeiro de 2016.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA**

**O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

**PAULO RENATO PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**LUIZ AIRTON CORREA LUCAS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA**